

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 136/2002

Altera o texto do parágrafo 2º da Resolução do CEPE 090/2000, de 12 de dezembro de 2000, que estabelece normas para transferência obrigatória para os cursos de graduação da Universidade de Brasília.

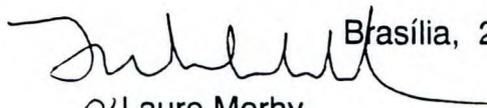
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 364ª Reunião, realizada em 22/11/2002,

R E S O L V E:

Alterar o artigo 2º da Resolução do CEPE n. 90/2000, de 12/12/2000, e seu inciso I que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º O servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente econômico que for estudante Universitário e viva em sua companhia, na data da remoção ou da transferência, poderá requerer, se removido ou transferido *ex-officio* para repartições ou unidades situadas no Distrito Federal, em qualquer época do ano, transferência obrigatória para a continuação do mesmo curso, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – estar, à data da publicação do ato de remoção ou transferência, registrado como aluno regular em IES congênere à UnB, isto é, pública, nos termos da Lei n. 9.394, art. 19, alínea I, legalmente reconhecida ou autorizada a funcionar.


p/ Lauro Morhy
Reitor

Brasília, 26 de novembro de 2002.

c/c: Todas as unidades acadêmicas